

CONTRATO

Espectáculos musicais para a festa em honra de São João

OFICIAL PÚBLICO: António José da Silva Fernandes, chefe da Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social, conforme despacho emitido ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea b) do anexo I.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

PRIMEIRO: O Município de Armamar, NIPC 506843190, neste ato representado pelo vice-presidente da câmara municipal, António Manuel Almeida Rego da Silva, casado, natural da freguesia e concelho de Armamar, onde reside, cujos poderes para outorgar o presente contrato lhe são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alçada do despacho de designação de vice-presidente da câmara municipal de Armamar, emitido em 25 de outubro de 2017, doravante designado por **1.º Contratante**, e

SEGUNDO: Festas ao Rubro – Produção de Espectáculos, Unipessoal, Lda., NIPC 509276210, com sede na Rua Dr.º Manuel Moutinho, Edifício da Junta de Freguesia, s/n, na freguesia e concelho de Tabuaço, código postal 5120-416, representada neste ato pelo gerente, Hugo Miguel Neves Gomes (qualidade e suficiência de poderes verificada na certidão permanente com o código de acesso 2027-3181-7740), doravante designado por **2.º Contratante**,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas, e perante omissões ou dúvidas aplicar-se-ão as normas do caderno de encargos, proposta adjudicada e, na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (e legislação subsidiária).

Cláusula 1.^a

(Disposições gerais)

1. O 1.º Contratante adjudicou ao 2.º Contratante, nos termos do convite, a realização dos “*espetáculos musicais para a festa em honra de São João*”, através de consulta prévia, por despacho emitido em 19JUN2019, exarado na informação n.º 406DADSI9.
2. A minuta do contrato foi aprovada por despacho emitido em 19JUN2019, exarado na informação n.º 406DADSI9.

Cláusula 2.^a

(Objeto do contrato)

O presente contrato, nos termos do despacho – decisão de contratar – emitido em 17JUN2019, é de aquisição de serviços e tem por objeto os “*espetáculos musicais para a festa em honra de São João*”.

Cláusula 3.^a

(Preço contratual)

1. O preço contratual resultante da proposta adjudicada é de 43.500,00 EUR a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia referida no n.º 1, encontra-se satisfeita por conta da dotação orçamental, inscrita na classificação económica 020225 – Outros serviços, do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) ação 2019/A/4, do orçamento em curso.
3. A satisfação do encargo a que se refere o n.º 1 está assegurada pelo compromisso n.º 2019/815, registado em 19JUN2019.
4. O 1.º Contratante pagará ao 2.º Contratante as quantias devidas no prazo máximo de 60 dias após receção pelo 1.º Contratante das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.^a

(Vigência do contrato)

O contrato mantém-se em vigor durante 4 dias em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 6.^a

(Fiscalização)

O 1.º Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os trabalhos, decidindo sobre a aceitação dos mesmos.

Cláusula 7.^a

(Gestor do contrato)

O 1.º Contratante, pelo despacho emitido em 19JUN2019, exarado na informação n.º 406DADS19, designou Augusto Domingos Simão Azevedo responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 8.^a

(Resolução contratual)

1. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes desde com um pré-aviso de trinta dias.
2. O presente contrato pode ainda ser resolvido, nos termos gerais do Direito, sem necessidade de aviso prévio, em caso de incumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações ora assumidas, sem prejuízo da correspondente indemnização legal, se a ela houver lugar.

Cláusula 9.^a

(Arbitragem e foro competente)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 9 de Agosto.
4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo 1.º Contratante, e outro pelo 2.º Contratante e o terceiro, que exercerá funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.
5. O tribunal arbitral funcionará na cidade de Viseu, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

Cláusula 10.^a

(Disposições finais)

1. O presente contrato, foi celebrado em Armamar, em 21JUN2019, tendo o 2.º Contratante tomado conhecimento pormenorizado de todas as condições e cláusulas mencionadas, bem como as constantes de todos os elementos que instruem, aceita o presente contrato em nome da firma que representa, respondendo pelo seu cumprimento os bens dela.
2. O presente contrato vai ser assinado digitalmente pelos seus intervenientes, sendo utilizado para isso, certificados de assinaturas eletrónicas qualificadas.

O 1.º Contratante:

O 2.º Contratante:

O Oficial Público: